



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.546, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o Plano Municipal de Turismo de Erechim, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Municipal de Turismo de Erechim, constante no anexo I, parte integrante desta Lei, definindo as diretrizes, os objetivos e as estratégias, em conformidade com o Plano Nacional de Turismo.

Art. 2.º O acompanhamento e a fiscalização da implementação do Plano Municipal de Turismo serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 3.º O Plano Municipal de Turismo terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser revisado anualmente para ajustes conforme a evolução das políticas públicas e demandas do setor.

Art. 4.º O Plano Municipal de Turismo deverá ser disponibilizado no site oficial do Município, para fins acompanhamento das ações pelos órgãos e conselhos competentes.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 12 de fevereiro de 2025.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal